

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

LEI Nº 33, de 15 de outubro de 1956.

Cria a Taxa de Expediente e fixa -
a sua incidência.

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, Estado do Rio Grande do Sul, - usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor, decretou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, em todo o território do Município, a Taxa de Expediente.

Art. 2º - A Taxa de Expediente remunera serviços dessa natureza, - prestados pelas repartições municipais e será cobrada de acordo com discriminação seguinte:

1 - Todos os papéis, títulos, documentos, etc., que sejam apresentados, transitarem ou forem expedidos pelas repartições municipais, estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Expediente de	5,00
2 - Atestados passados pelo Prefeito, Diretores ou Chefes de Seções, não sendo de pobreza ou para fins militares	20,00
3 - Busca, por ano ou fração	10,00
4 - Certidões para qualquer fim:	
Por uma fôlha	20,00
Por fôlha excedente, mais	10,00
5 - Requerimentos de qualquer espécie	20,00
6 - Contratos para execução de obras, sobre o valor do - contrato	1%
7 - Propostas para execução de Serviços Municipais	50,00
8 - Concessão de direitos para exploração de Estações Rodoviárias:	
a) - Na cidade	1.000,00
b) - Nas sedes distritais	500,00
c) - Nos povoados	250,00
9 - Paradas de ônibus, devidamente autorizadas	150,00

10 - Plantas de loteamento submetidas à apreciação da Prefeitura:

I - Zona urbana e suburbana da cidade:

a) - Até 20 lotes	500,00
b) - De 20 a 40 lotes	1.000,00
c) - De mais de 40 lotes	5.000,00

II - Zona rural e vilas:

As mesmas taxas, com redução de 50%.

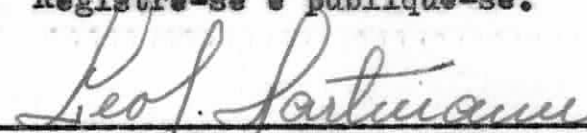
11 - Transferência de concessão de Empresas de Transporte Coletivo	500,00
12 - Transferência de concessão de Estações Rodoviárias	250,00
13 - Concessões de lotes urbanos e suburbanos	100,00
14 - Concessões de lotes rurais	1.000,00
15 - Registro de marcas a fogo	50,00
16 - Relevação de multas por infração de Leis, regulamentos e contratos com a Prefeitura, sobre o total relevado	10%

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 15 de outubro de 1956.


Jacob Sandri
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Léo J. Hartmann
Secretário do Município